
DADOS DO ATO CONVOCATÓRIO

CHAMADA PÚBLICA: N° 001/2023

COMPRAS

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 55536/2023

II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 06/07/2023 às 09h30min.

III – LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

Praça da Inglaterra, nº 06, Comércio – Salvador/Bahia, Sala de Reunião da DIPE, 1º andar - CEP 40.015-140.

IV – OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios (**LEITE EM PÓ INTEGRAL, FEIJÃO CARIOQUINHA, FARINHA DE TAPIOCA, FARINHA DE MANDIOCA E AIPIM PROCESSADO CONGELADO**), ofertado por produtores da AGRICULTURA FAMILIAR, destinados à Rede Municipal de Ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA e AEE.

V – PRAZOS

Entrega dos Gêneros: Os gêneros deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da Autorização de Fornecimento encaminhada à proponente contratada, com a especificação e gramatura ofertada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE.

Execução do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AFM) emitida pela GERAD.

Vigência do Contrato: 15 (quinze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.212900 Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola, 12.361.0001.213000 – Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar- Ensino Fundamental, 12.365.0001.213100 Criança Alimentada-Criança Feliz - Creche.

Natureza da Despesa 33.90.30 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 1.552.3 – Transferência de Recursos do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, 2.552.3 EX. Anteriores Transferências de Recursos FNDE- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 20 (vinte) dias, de acordo com os gêneros efetivamente entregues, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela SMED/GERAD.

VIII – LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS:

Os gêneros deverão ser entregues no CONSORCIO SALVADOR LOGISTICA - No CSL, situado Estrada de Campinas de Pirajá, nº 1068, Pirajá – Salvador-BA, CEP: 41280-117, sob agendamento no endereço eletrônico agendamento@consorcioscl.com.br, de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min, conforme autorização de fornecimento emitida pela SMED/GERAD/CAL – Coordenadoria de Aquisição e Logística e pela SMED/GERAD/CAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar.

IX – ANEXOS:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO 2 – MINUTA DO CONTRATO; ANEXO 3 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; ANEXO 3.1 – MODELO DE PROJETO DE VENDA; ANEXO 4 - MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO; ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA; ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR; ANEXO 7 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO; ANEXO 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE/FATO IMPEDITIVO.

X – PREÇOS DE AQUISIÇÃO:

Preços Unitários e totais por item: Constantes do item 1.2 deste Ato e do item 03 do Anexo 01 - Termo de Referência da GERAD/CAE/SMED.

Preço global de referência para o total dos itens: R\$ 11.172.000,00 (onze milhões e cento e setenta e dois mil reais).

O preço de aquisição será o preço publicado neste ato convocatório, constante dos itens acima referenciados.

XI - REGÊNCIA LEGAL:

Lei nº 8.666/93, na sua atual redação, subsidiariamente;

Lei nº 11.947/2009;

Lei 11.326/2006

Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber;

Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

Resolução FNDE nº 20/2020.

Resolução FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED, através da COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COPEL, designada pela Portaria nº 056/2023, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidos documentos de habilitação, propostas de preços/projetos de venda, de acordo com as condições estabelecidas no Ato Convocatório desta Chamada Pública e anexos, aprovado pelo Parecer Jurídico da RPGM/SMED, datado de 31/05/2023, acostado aos autos, fls. 80-83 e autorizado pela Autoridade Superior , em 05/06/2023 às fls. 84 dos autos.

**MINUTA DO ATO CONVOCATÓRIO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020 c/c Resolução nº 21 de 2021.

A Prefeitura Municipal de Salvador, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, através da Secretaria Municipal da Educação – SMED com sede à Praça da Inglaterra, nº 06, Comércio – Salvador/Bahia, CEP: 40.015-140, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0006-53, representada neste ato pelo Secretário Municipal da Educação Sr. Thiago Dantas, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020 c/c Resolução nº 21 de 2021, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE-EJA, PNAEC, PNAEP, PNAEQ, MAIS EDUCAÇÃO, e AEE durante o período de 12 meses, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AFM) emitida pela GERAD.

Os interessados organizados em **Grupos Formais (detentores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica)** deverão apresentar em sessão pública a ser realizada no dia **06 de julho de 2023 às 09h30min.**, na sede da Secretaria Municipal da Educação, Praça da Inglaterra, nº 06, Comércio – Salvador/Bahia, Sala de Reunião da DIPE, 1º andar - CEP 40.015-140, os Envelopes nº 01 - Documentação para Habilitação e Envelope nº 02 - Proposta de Preços e Projeto de Venda.

1. OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios (**LEITE EM PÓ INTEGRAL, FEIJÃO CARIOQUINHA, FARINHA DE TAPIOCA, FARINHA DE MANDIOCA E AIPIM PROCESSADO CONGELADO**), ofertado por produtores da AGRICULTURA FAMILIAR, destinados à Rede Municipal de Ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA e AEE.

1.2 Os gêneros alimentícios com as respectivas unidades de fornecimento, quantidades e preços médios estimados de aquisição, são os relacionados a seguir:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	LEITE EM PÓ INTEGRAL	250.000 KG	39,20	9.800.000,00
02	FEIJÃO CARIOQUINHA	60.000 KG	10,00	600.000,00
03	FARINHA DE TAPIOCA	20.000 PCT	12,10	242.000,00
04	FARINHA DE MANDIOCA	20.000 KG	9,00	180.000,00
05	AIPIM PROCESSADO CONGELADO	50.000 PCT	7,00	350.000,00
TOTAL				11.172.000,00
TOTAL GERAL POR EXTENSO: (onze milhões e cento e setenta e dois mil reais).				

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020, Art.31 §1º)

2. ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS, CARACTERÍSTICAS GERAIS, RENDIMENTO, EMBALAGENS, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, VALIDADE E ROTULAGEM NAS EMBALAGENS.

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO
01	LEITE EM PÓ INTEGRAL	<p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>Produto obtido a partir da desidratação do leite fluído, por processos tecnológicos adequados e provenientes de estabelecimento sob inspeção oficial. Deverá ser de fácil dissolução. Pode conter outras substâncias, desde que permitidas e declaradas no rótulo. Isento de parasitas, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração do produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e/ou do Ministério de Agricultura.</p> <p>RENDIMENTO:</p> <p>Um quilo do produto preparado, de acordo com as instruções contidas no rótulo, deve render no mínimo 30 (trinta) porções de 200 mL.</p> <p>EMBALAGENS:</p> <p>Primária: pacote de poliéster metalizado, atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem, contendo peso líquido de 1 kg.</p> <p>Secundária: caixa de papelão reforçada, com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada ou saco de papel duplo Kraft costurado, de modo a garantir a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.</p> <p>INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EM 100G:</p> <p>Valor calórico: 506 kcal</p> <p>Carboidrato: 40 g</p> <p>Proteína: 28 g</p> <p>Gorduras totais: 26 g</p> <p>Gordura saturada: máxima de 18 g</p> <p>Vitamina A: 600 mcg</p> <p>Vitamina C: 50 mg</p> <p>Vitamina D: 4,5 mcg</p> <p>Vitamina B12: 2,5 mcg</p> <p>Ferro: 17 mg</p> <p>Ácido Fólico: 400 mcg</p>

		<p>Cálcio: 1180 mg</p> <p>Zinco: 7 mg</p> <p>Sódio: máximo de 500 mg</p> <p>Obs.: Será aplicado um percentual de 10% (dez por cento), para mais e para menos, sobre os valores de referência.</p> <p>VALIDADE:</p> <p>Mínimo de 08 (oito) meses a partir da data de entrega do produto.</p>
02	FEIJÃO CARIOQUINHA	<p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>Produto constituído de grãos inteiros (mínimo de 95%) e sadios, grupo I (feijão comum), classe cores, tipo I. Isento de parasitos, detrito animal, vegetal, pedras e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração no produto. Deve estar de acordo instrução Normativa 12/2008 do Ministério da Agricultura – MAPA.</p> <p>EMBALAGENS:</p> <p>Primária: pacote de polietileno transparente, atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem na vertical e na horizontal, contendo peso líquido de 01 Kg.</p> <p>Secundária: fardo de polietileno transparente, reforçado de modo a garantir a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.</p> <p>VALIDADE:</p> <p>Mínimo de 08 (oito) meses a partir da data de entrega do produto.</p>
03	FARINHA DE TAPIOCA	<p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>Produto obtido a partir do processamento adequado da raiz da mandioca, respeitando as boas práticas de fabricação de alimentos. Grânulos pequenos e uniformes. Deve ser proveniente de matéria prima sã e limpa, isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura.</p> <p>EMBALAGENS:</p> <p>Primária: pacote de polietileno transparente, atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem, com peso líquido de 500 g.</p> <p>Secundária: fardo de polietileno transparente, reforçado de modo a garantir a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.</p>

		<p>VALIDADE: Mínimo de 5 (cinco) meses.</p>
04	FARINHA DE MANDIOCA	<p>CARACTERÍSTICAS GERAIS: Produto obtido a partir da torrefação da raiz da mandioca previamente descascada e ralada, respeitando as boas práticas de fabricação de alimentos. Deve ser constituído de matéria prima sã e limpa, isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura.</p> <p>EMBALAGENS: Primária: pacote de polietileno transparente, atóxico, hermeticamente fechado por termosoldagem, com peso líquido de 01 kg. Secundária: fardo de polietileno transparente, reforçado de modo a garantir a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.</p> <p>VALIDADE: Mínimo de 5 (cinco) meses.</p>
05	AIPIM PROCESSADO CONGELADO	<p>CARACTERÍSTICAS GERAIS: Aipim descascado 100% natural congelado. Deve ser constituído de matéria prima sã e limpa, isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura.</p> <p>EMBALAGENS: Primária: pacote de polietileno transparente, atóxico, <u>FECHADO À VÁCUO</u>, com peso líquido de 01 kg. Secundária: caixa de papelão reforçada de modo a garantir a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.</p> <p>VALIDADE: Mínimo de 75 (setenta e cinco) dias.</p>

4. DA ROTULAGEM NAS EMBALAGENS DOS GÊNEROS

4.1 A ROTULAGEM NAS EMBALAGENS DOS GÊNEROS DEVERÁ OBEDECER AO QUE CONSTA DO ITEM 05 DO ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA DA GERAD/CAE.

5. DO TRANSPORTE DOS PRODUTOS

5.1 O TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVERÁ OCORRER DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O ITEM 06 DO ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA DA GERAD/CAE.

6. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVERÃO SER ENTREGUES DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O ITEM 10 DO ANEXO 1 – TERMOS DE REFERÊNCIA DA GERAD/CAE.

7. FONTE DE RECURSO

7.1 Recursos provenientes da Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.212900 - Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola, 12.361.0001.213000 – Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar - Ensino Fundamental, 12.365.0001.213100 Criança Alimentada - Criança Feliz - Creche.

Natureza da Despesa 33.90.30 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 1.552.3 – Transferência de Recursos do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, 2.552.3 EX. Anteriores Transferências de Recursos FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

8. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Somente poderão participar da Chamada Pública fornecedor da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme o disposto no art. 37 da Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 06/2020, (in verbis), e que atendam a todas as exigências constantes do Termo de Referência.

Art. 37 A Entidade Executora (EEx) onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

8.2 Para comercialização, os produtores da Agricultura Familiar, grupos formais, detentores da DAP Jurídica, deverão apresentar Projeto de Venda, em cumprimento à Resolução nº 06/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

8.3 Para emissão do DAP, a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar – SAF ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

8.4 Na comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a fórmula abaixo. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP familiar/ano, referente à sua produção, conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, do Programa Nacional de Alimentação Escolar:

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

8.5 O controle do limite de venda dos gêneros alimentícios cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

8.6 O encaminhamento do(s) projeto(s) de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste ato convocatório e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições desta Chamada.

8.7 Estarão impedidos de participar de qualquer fase desta Chamada os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c.1) Empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial terão que comprovar através de certidão emitida pela instância judicial competente, que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

9 CREDENCIAMENTO

9.1. Considera-se representante legal qualquer pessoa habilitada pelo proponente, mediante documento credencial, acompanhado de cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da proponente.

9.1.1 Os interessados deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente da Comissão, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Ato convocatório, munidos, obrigatoriamente, da credencial, a qual deverá ser entregue **em separado** dos envelopes 01 e 02.

9.1.1.1 Entende-se por documento de credenciamento:

a) **Registro Comercial/Contrato Social/Estatuto:** quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa Proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Procuração ou documento equivalente:** aquele em que se concede poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em qualquer fase deste certame em nome da Proponente.

b.1) O documento mencionado no item acima deverá dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da Proponente todos os atos pertinentes à reunião, conforme modelo em anexo.

c) Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou a autenticar pelos membros da Comissão, mediante apresentação dos originais, preferencialmente, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame.**

9.1.2 O(s) Proponente(s) deverá(ão) apresentar juntamente com a credencial **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica**, regularmente válida, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006;

9.1.3 O representante legal que não se credenciar perante o Presidente ficará impedido de representar a empresa Proponente durante a reunião de abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDA**”.

9.1.4 Cada credenciado poderá representar **apenas** uma entidade Proponente.

10 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1 Os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços e o Projeto de Venda, depois de ordenados na seqüência estabelecida neste ato convocatório, serão apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais deverão conter no anverso:

ENVELOPE “01” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Proponente (Grupo Formal)

Número da Chamada:

Objeto:

ENVELOPE “02” - PROPOSTA DE PREÇOS E PROJETO DE VENDA

Razão Social da Proponente: (Grupo Formal)

Número da Chamada:

Objeto:

Item(ns)

10.2 Os envelopes para esta chamada só serão recebidos em sessão pública pelo Presidente da COPEL e demais membros da Comissão, na data, horário e local indicados nos campos II e III - Dados do ato convocatório.

11 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Nos termos do Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020 deverão ser apresentados os Envelopes nº 01 e 02 pelos Fornecedores da Agricultura Familiar, na forma a seguir:

11.1.1 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1.1.1 Os Grupos Formais detentores da DAP Jurídica deverão apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

A - Habilitação jurídica

A.1) Cópias autenticadas do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente ou a autenticar pela Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, preferencialmente, em até 24 (vinte e quatro horas) da abertura da Chamada, acompanhadas da Cédula de Identidade do responsável legal da proponente;

B - Regularidade Fiscal

B.1) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

B.2) **Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias**, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário, regularmente válido no ato da abertura da sessão da chamada;

B.3) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014;

B.4) Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal da sede do proponente;

B.5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.

C - Qualificação Técnica

- C.1) **Alvará de Saúde** (sanitário) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária;
- C.2) **Alvará de Funcionamento** da proponente, emitido pelo órgão competente;

D - Qualificação Econômico-Financeira

- D.1) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, vigente, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data da apresentação da proposta.
 - D.1.1) Empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial terão que comprovar através de certidão emitida pela instância judicial competente, que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar desta Chamada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

E - Outros Documentos

- E.1) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- E.2) Declaração do representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- E.3) Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme Modelo do Anexo 07;
- E.4) Declaração de Idoneidade/Fato Impeditivo, conforme Modelo do Anexo 08;

F - Dispositivo Constitucional

F.1) Declaração do Proponente, conforme modelo anexo, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998, conforme modelo do Anexo 06.

11.1.1.2 À opção do Proponente, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, dentro do prazo de validade, poderá substituir os documentos que estejam listados no mesmo, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o Proponente deverá apresentar a versão atualizada deste.

11.1.1.3 Os documentos exigidos no Envelope 01, somente poderão ser apresentados em original, ou através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão, preferencialmente, **em até 24 (vinte e quatro) horas, antes da abertura do certame, mediante apresentação dos originais.**

11.1.1.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos na presente Chamada e seus anexos.

11.1.1.5 Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

11.1.2 ENVELOPE Nº “02” – PROPOSTA DE PREÇOS E PROJETO DE VENDA

No Envelope nº 02 os Grupos Formais deverão apresentar a Proposta de Preços e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos dos **Anexos 3 e 3.1 respectivamente**, devidamente preenchidos por meio mecânico ou informatizado, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado do proponente, contendo:

A - Proposta de Preços com os seguintes dados:

A.1) **Razão Social**, CNPJ, inscrição estadual se houver, endereço completo, telefone e endereço eletrônico;

A.2) **Orçamento completo** e detalhado, contendo preço unitário e total do(s) gênero(s) licitados, sendo que o valor total deverá ser expresso em moeda corrente e por extenso;

A.2.1) A proposta de preços deverá conter o preço de aquisição publicado neste ato convocatório, constantes do **item 1.2** deste Ato Convocatório. Não haverá variação de preços.

A.3) **Especificação, unidade, marca, características gerais, embalagens, informações nutricionais e demais características do(s) gênero(s)**, deverão, obrigatoriamente, ser informados;

A.4) **Prazo de validade** da proposta de preços, **mínimo de 90 (noventa) dias**, a contar da data fixada para início da sessão pública;

A.5) **Prazo de entrega**, conforme indicado no campo V – Dados do ato convocatório;

A.6) **Dados do responsável legal para assinatura do contrato**;

A.7) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Modelo do Anexo 05**;

B - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar.

B.1) Ainda no Envelope nº 02 os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em conformidade com o modelo do **Anexo 3.1**, o qual deverá ser elaborado de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas que prejudiquem a interpretação do projeto, **contendo**:

B.1.1) Nome do Proponente, Especificação dos gêneros, unidade, quantidade, o valor unitário e o valor total do(s) gênero(s) cotado(s), assinatura do responsável legal, o CNPJ, o nº da DAP jurídica da organização produtiva do Grupo Formal, dentre outros constantes do Modelo do Projeto de Venda – Grupo Formal, que obrigatoriamente devem ser informados.

B.1.2) Os Projetos de Venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos no Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e item 8 do Anexo 1 – Termo de Referência.

11.1.2.1 **Os preços propostos de aquisição serão os preços de referência desta Chamada Pública**, pagos ao agricultor, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício e serão de exclusiva responsabilidade do Proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.1.2.2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já deverão estar inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios, bem como os custos relativos à mão de obra, insumos, despesas com fretes, embalagens, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias necessários à perfeita execução do objeto e entrega dos gêneros (CIF/Salvador no local indicado no campo VIII – Dados do ato convocatório).

11.1.2.3 A falta de data e/ou rubrica na(s) Proposta(s) de Preço(s) e no(s) Projeto(s) de Venda, somente poderá ser suprida pelo representante presente à reunião de abertura dos envelopes “2”, devidamente credenciado e com poderes específicos para tal.

11.1.2.4 A falta de indicação, na Proposta de Preços, dos prazos de validade, implicará na aceitação das condições desta Chamada.

11.1.2.5 A Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

11.1.2.6 A substituição da marca do produto só será possível mediante autorização expressa da SMED/GERAD/CAE, quando a nova marca for similar ou de melhor qualidade do que a contratada, além de atender a todas as exigências técnicas previstas em edital.

11.1.2.7 Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei.

11.1.2.8 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os Proponentes liberados dos compromissos assumidos. Na hipótese do Proponente ser convocado e aceitar assinar o contrato, considerar-se-á como prorrogada a validade da proposta de preços apresentada.

11.1.2.9 Os envelopes para esta chamada só serão recebidos em sessão pública pelo Presidente e membros da Comissão, na data, horário e local indicados nos campos II e III - Dados do ato convocatório.

11.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos acima exigidos no Envelope 1 e 2, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação do(s) documento(s) de habilitação, proposta de preço e projeto de venda, devidamente sanados/regularizados, conforme §4º do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

12 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

12.1 Para a seleção serão consideradas as determinações legais previstas na Resolução nº 06/2020 do FNDE. Nos termos do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, os Projetos de Venda dos proponentes habilitados serão divididos em:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos do território rural;
- c) Grupo de projetos do estado;
- d) Grupo de propostas do País.

12.2 Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d) O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

12.3 Entre cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes. Para efeitos deste dispositivo, serão considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

12.4 No caso de empate entre Grupos Formais:

- c) Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- d) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- e) Grupos Formais têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

f) Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12.5 No caso da não obtenção das quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 12.2 e 12.3.

13 DO PROCEDIMENTO DESTA CHAMADA

13.1 A presente Chamada Pública adotará os procedimentos para a seleção dos Grupos Formais, de acordo com a Resolução do FNDE nº 06/2020.

13.1.1 Iniciada a sessão pública da Chamada, o(s) representante(s) do(s) Proponente(s) efetuará(ão) o seu credenciamento junto ao Presidente e membros da Comissão, de acordo com as exigências contidas neste Ato Convocatório.

13.1.2 Concluída a fase de credenciamento, o Presidente solicitará os **Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação** e os **Envelopes nº 02 – Propostas de Preços e Projetos de Venda** do(s) participante(s).

13.1.3 Prosseguindo, o Presidente dará início à fase de habilitação com a abertura do(s) **Envelope(s) nº 01 – Documentos de Habilitação**, contendo a documentação do(s) proponente(s) participante(s), as quais serão analisadas pela Comissão, **subsidiada pelo parecer do setor técnico competente, GERAD/CAE/SMED** e conferindo a(s) sua(s) condição(ões) de habilitação em sessão, ou caso não seja possível em sessão, posteriormente à suspensão desta.

13.1.4 Os documentos serão em seguida, passados aos proponentes presentes, para análise e rubrica e se for o caso, para registros em Boletins de Ocorrências, os quais serão transcritos para a Ata da Sessão Pública.

13.1.5 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias do ato convocatório pela Comissão e pelo setor técnico competente CAE/SMED, inclusive concedido o prazo através de diligência, para regularização dos documentos, previsto no item 11.2 do edital e §4º do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, se for o caso, o(s) Proponente(s) será(ão) declarados Habilitados ou Inabilitados, conforme divulgação em sessão pública, ou após, em publicação nos meios de comunicação, Diário Oficial do Município – DOM, no Diário Oficial da União – DOU e Jornal de grande circulação, com prazo para recurso.

13.1.6 Após a fase de Habilitação, a Comissão convocará os proponentes em sessão pública ou através de publicação nos meios de comunicação acima referenciados, para a sessão pública de abertura dos Envelopes 02 – Proposta(s) de Preço e Projeto(s) de Venda dos proponentes habilitados, os quais ficarão lacrados e rubricados pelos participantes, em poder da Comissão.

13.1.6.1 Caso não seja possível a análise e seleção das propostas de preços/projetos de venda em sessão, esta será suspensa para posterior análise da Comissão, **subsidiada pelo parecer do setor técnico competente, GERAD/CAE/SMED, o qual selecionará**, de acordo com o previsto no item 12 deste Ato Convocatório, os projetos de venda habilitados, conforme regramento do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, inclusive após concedido o prazo para regularização dos documentos contidos nas propostas e projetos de vendas, previsto no item 11.2 do edital e §4º do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, se for o caso, com a divulgação do resultado de julgamento e seleção dos mesmos, nos meios de comunicação, contendo prazo para recurso.

13.1.6.2 Na análise das propostas de preços e dos projetos de venda, será observada a ordem de prioridade para seleção e desempate, em conformidade com o **item 12 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**, do presente Ato Convocatório;

13.1.6.3 Serão examinadas a(s) proposta(s) de preço(s) e o(s) projeto(s) de Venda pelo Presidente e demais membros da Comissão e setor técnico competente, quanto à conformidade com as especificações técnicas, unidades,

quantidades e **quanto à compatibilidade do preço em relação aos preços de aquisição estabelecidos no presente Ato Convocatório e no Anexo 1 - Termo de Referência;**

13.1.6.4 Será(ão) rejeitada(s) a(s) proposta(s) de preço e o(s) projeto(s) de venda que apresentar(em) valor(es) incompatíveis com os preços de aquisição acrescidos dos respectivos encargos, insumos, etc., constantes nesta Chamada Pública, em conformidade com o §4º do Art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020;

13.1.7 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço, o preço de aquisição, assim estabelecido no item 1.2 e no item 03 do Anexo 1 - Termo de Referência do presente ato convocatório, desclassificando-se as propostas cujos preços estejam acima dos preços de aquisição e que após diligência não os adequem aos preços de aquisição publicados na presente chamada.

13.1.8 Se a proposta não for aceitável ou se o Proponente não atender às exigências da Chamada, o Presidente com o auxílio do setor técnico competente, examinará a(s) proposta(s) subsequente(s) em conformidade com os critérios de seleção sinalizados no item 12 deste ato, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma ou mais propostas que atendam a esta chamada.

13.1.9 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições desta Chamada e o seu preço seja compatível com o preço de aquisição para a contratação.

13.1.10 Será lavrada ata circunstanciada da(s) sessão(ões), na(s) qual(is) serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os Proponentes participantes; a análise da documentação exigida para habilitação; a análise da(s) proposta(s) e projeto(s) de venda(s); a(s) manifestação(ões) do(s) proponente(s), o(s) recurso(s) interposto(s), se for o caso, e demais ocorrências, a(s) qual(ais) deverá(ão) ser assinada(s) pelo Presidente, demais membros da Comissão, técnicos da CAE/SMED e por todos os proponentes presentes.

14. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS DOS GÊNEROS

14.1 Conforme o **item 09 do Anexo 1 – Termo de Referência da GERAD/CAE/SMED**, a apresentação das amostras e os documentos que as acompanha, ocorrerá da seguinte forma:

14.1.1 O proponente classificado em primeiro lugar, por item, deverá apresentar até o quinto dia útil, a partir da convocação, 03 (três) amostras do produto.

14.1.2 As amostras deverão ser entregues na embalagem primária, com etiquetas apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: nome do proponente, números da chamada e do item.

14.1.3 As amostras deverão ser entregues na sala da COPEL/SMED, protocoladas em papel timbrado em 02 (duas) vias constando a descrição do produto (tipo marca gramatura e tipo de embalagem). Deve constar, ainda, o nº do chamamento público e o respectivo número do item.

14.1.4 A entrega das amostras deverá ser das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, impreterivelmente. Não serão aceitas amostras após o horário determinado.

14.1.5 Documentação exigida (referente à amostra):

14.1.5.1 **Ficha técnica** do produto contendo as seguintes informações: designação do produto marca, nome da empresa responsável pela produção e embalagem (primária e secundária), composição do produto, prazo de validade, nome e assinatura do responsável técnico com registro em órgão competente, forma de armazenamento, modo de preparo (se for o caso), informação nutricional, a ser analisada pelos técnicos da GERAD juntamente com as amostras.

14.1.5.2 **Registro do produto** em órgão competente (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento ou Ministério da Saúde), observando a legislação vigente. (Certificado do Serviço de Inspeção Federal – **SIF** ou Serviço de Inspeção Estadual – **SIE** (quando tratar-se de produto de origem animal ou de produto de registro obrigatório).

14.1.5.3 Caso o produto seja dispensado de registro deverá ser apresentado o formulário de comunicação do início da fabricação de produtos dispensados de registro (**Anexo X**, Resolução ANVISA Nº 23 de 15/03/2000), devidamente protocolado junto à Vigilância Sanitária.

14.2 A análise das amostras e da documentação técnica que a acompanha será efetuada pela equipe técnica da SMED/GERAD/CAE, a quem caberá fornecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, um Relatório definindo as amostras como APROVADAS/REPROVADAS, para efeito de classificação/desclassificação do participante.

14.3 As amostras solicitadas serão submetidas às seguintes análises, pela GERAD/CAE:

14.3.1 Ficha técnica;

14.3.2 Especificação, embalagem e rotulagem;

14.3.3 Documentação;

14.3.4 Sensorial.

14.4 Se houver divergência entre as informações prestadas na ficha técnica e no rótulo a amostra será reprovada.

14.5 Em caso de desconformidade das amostras apresentadas, nos termos do art. 36 §4º da Resolução FNDE nº 06/2020, o proponente terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** para apresentá-las em conformidade com as especificações deste Ato Convocatório.

14.6 Os proponentes desclassificados poderão retirar as amostras que não foram utilizadas na análise sensorial em até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da declaração do(s) vencedor(es) dos(s) item(ns) do certame.

14.7 O resultado da análise das amostras e da classificação final serão divulgados nos meios de comunicação.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 20 (vinte) dias, de acordo com os gêneros efetivamente entregues, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela SMED/GERAD.

15.2 A proponente CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

15.2.1 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF;

15.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB-PEMF de nº 1751/2014.

15.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do proponente;

15.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.2.5 Prova de Regularidade junto ao CADIN;

15.2.6 Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário, regularmente válida no ato da abertura da sessão de Chamada Pública.

15.3 Por força do Decreto Municipal nº 23.856 (arts. 1º ao 4º), publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s) exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, a saber o **BANCO BRADESCO S/A**, com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a(s) qual(ais) deverá(ão) ser indicada(s) na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.

15.4 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a fornecedora dos produtos terá direito à compensação financeira por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

15.5 O índice de atualização é o IPCA-e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

15.6 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I**

15.7 Onde: **EM** = Encargos Moratórios
N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga em atraso
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
TX = Percentual da taxa anual do IPCA.

16 DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

16.1 Os preços contratuais, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.

16.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época, devendo obedecer aos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

16.3 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município do Salvador e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

16.4 Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

16.5 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.

16.6 Os reajustes de preços, para mais ou para menos, são limitados aos valores calculados com base na fórmula pré-fixada na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

16.7 A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.

16.7.1 Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

16.8 A empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao ajuste dos valores, respeitadas as regras e condições estabelecidas na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014, devendo os seus preços ser corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.

16.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

16.10 As alterações dos preços dos produtos, para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;

16.11 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

16.12 A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

16.13 É vedado à CONTRATADA interromper a entrega do produto enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Ato Convocatório.

16.14 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Indicada no campo VI – Dados do Ato convocatório.

18 IMPUGNAÇÃO E RECURSO

18.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente ato convocatório, devendo encaminhar sua irrisignação exclusivamente para o endereço eletrônico copel@educacaosalvador.net, em até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes, em conformidade com o § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93.

18.2 Em se tratando de proponente interessado, a impugnação ao presente ato convocatório deverá ser encaminhada até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes, em conformidade com o § 2º do art. 41 da lei 8.666/93;

18.3 As impugnações entregues após o decurso do prazo legal, serão consideradas intempestivas, e não serão acatadas pelo(a) Presidente(a).

18.4 O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado das fases de habilitação e proposta de preços/projetos de venda, observado o disposto do art. 109 da Lei 8.666/93.

18.4.1 Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os proponentes, que poderão impugná-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

18.4.2 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico da COPEL copel@educacaosalvador.net.

18.5 Os Recursos interpostos fora do prazo legal e apócrifos, não serão conhecidos.

19 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 A Administração reserva-se o direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, o(s) objeto desta Chamada, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização, ficando o Contratado obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2 A Comissão apresentará a Autoridade Superior, todo o processo da Chamada, contendo parecer conclusivo para fins de adjudicação e homologação.

19.3 Após a homologação, o(s) proponente(s) habilitado(s) será(ão) convocado(s) pelo setor competente da SMED, para a assinatura do Contrato.

19.4 Se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, o proponente vencedor não manifestar interesse em atender a convocação, reservar-se-á à Administração o direito de optar pela adjudicação do segundo colocado nos termos dos critérios de seleção contidos no Item 12, e assim sucessivamente, em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas pelo primeiro, ou ainda, relançar a Chamada, sujeitando-se o proponente faltoso às sanções cabíveis e previstas na legislação aplicável.

20 DA CONTRATAÇÃO

20.1 Homologada a Chamada pela Autoridade Superior, a SMED, firmará contrato específico com o(s) Proponente(s) vencedor(es), visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este ato convocatório.

20.2 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 6.148/2002, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

20.3 Como condição para celebração do contrato, o Proponente vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

20.4 Se o Proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, nos termos dos critérios de seleção contidos no Item 12, bem como o atendimento, pelo Proponente, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

20.5 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do proponente ou mandatário com poderes expressos para tal.

20.6 O Contratado ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.6.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20.7 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

21 SANÇÕES

21.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

21.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso na entrega dos materiais em até 10 (dez) dias da data fixada.

21.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas dos materiais, prevista no edital, contrato ou instrumento equivalente.

21.1.3 Nos casos de reincidência de retardamento imotivado no fornecimento de materiais, por mais de 15 (quinze) dias:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais, além de suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

21.1.4 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.

21.1.5 Paralisar o fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

21.1.6 Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

21.1.7 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

21.1.8 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

21.1.9 Dar causa ao retardamento da execução do certame ou não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.

21.1.10 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

21.1.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.1.12 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.

21.1.13 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

21.1.14 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

21.1.15 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

21.1.16 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado.

21.1.17 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

21. 2 As sanções previstas neste ato convocatório são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

22 ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

22.1 A presente Chamada somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que os Proponentes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23 INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO ADICIONAIS

23.1 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre esta Chamada poderão ser feitos à Comissão de Licitação, através do e-mail copel@educacaosalvador.net, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão. Telefone para contato: (71)3202-3097 e (71)3202-3098.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 O presente Ato Convocatório desta Chamada Pública estará disponibilizado para acesso no seguinte endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br

24.2 Os produtos alimentícios adquiridos deverão atender ao disposto na legislação sanitária de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – SMS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como à legislação federal, estadual ou municipal, específicas para os alimentos de origem animal e vegetal.

24.3 Nos termos do art. 39 da Resolução nº 21/2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00 \text{ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).}$$

24.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através do **ANEXO 02 – MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, que estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

24.5 A formulação da proposta implica para o Proponente a aceitação integral e irrevogável dos termos desta Chamada e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

24.6 Ficam reservados à Administração o direito de:

a) adiar a data de abertura dos envelopes da presente Chamada Pública, dando conhecimento aos interessados através de correspondência oficial ou publicação nos meios de comunicação, encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

b) transferir para o primeiro dia útil subsequente, caso haja impedimento na realização da Chamada na data marcada para a sua abertura, mantidas as demais condições.

24.7 O(A) Presidente(a) poderá em qualquer fase da Chamada, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para continuidade da mesma, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução da Chamada.

24.8 Os Proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Presidente(a).

24.9 As decisões referentes a esta Chamada poderão ser comunicadas aos Proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios de comunicação.

24.10 Os casos omissos na presente Chamada serão resolvidos pela Comissão subsidiada pelo setor técnico competente, que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

24.11 A Administração Pública poderá, em qualquer fase da Chamada, desclassificar a proposta do Proponente que for declarado inidôneo, conforme sanções previstas neste Instrumento.

24.12 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o(a) Presidente, se necessário, modificar este ato convocatório, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.13 A falsidade das declarações prestadas na presente Chamada, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas, mediante o devido processo legal, e implicará, também, na inabilitação do Proponente, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite deste procedimento.

24.14 As impugnações, recursos, nova proposta de preço e qualquer correspondência referente a esta Chamada deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação da Secretaria Municipal da Educação – SMED, através do endereço eletrônico: copel@educacaosalvador.net

24.15 As normas que disciplinam esta Chamada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

24.16 Os fornecedores participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos gêneros no depósito da SMED de forma ininterrupta, dentro do prazo estabelecido no contrato e em conformidade com o cronograma estabelecido pela GERAD/CAE, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

25 FORO

25.1 Fica designado o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Chamada Pública.

26 ANEXOS DO ATO CONVOCATÓRIO

26.1 Indicados no campo IX – Dados do Ato Convocatório.

Salvador (BA), 12 de junho de 2023.

Albino Gonçalves dos Santos Filho
Presidente Interino da COPEL

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (**LEITE EM PÓ INTEGRAL, FEIJÃO CARIOQUINHA, FARINHA DE TAPIOCA, FARINHA DE MANDIOCA E AIPIM PROCESSADO CONGELADO**), ofertado por produtores da **AGRICULTURA FAMILIAR**, destinados à Rede Municipal de Ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA e AEE.

1.2. Somente poderão participar da Chamada Pública fornecedor da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme o disposto no art.37 Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 06/2020 (*in verbis*), e que atendam a todas as exigências constantes deste Termo de Referência.

Art. 37 A Entidade Executora (EEx) onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

1.3. Para comercialização, os produtores da Agricultura Familiar, grupos formais, detentores da DAP Jurídica, deverão apresentar Projeto de Venda, em cumprimento à Resolução nº 06/2020 do FNDE.

1.4. Para emissão do DAP, a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar – SAF ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

1.5. Na comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar inscrita na DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a fórmula descrita abaixo. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano, conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP familiares) inscritos na DAP jurídica)."

- 1.3. O controle do limite de venda dos gêneros alimentícios cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os produtos solicitados serão utilizados na alimentação escolar, como fonte de energia para os alunos, além de fornecerem macros e micronutrientes que contribuem para o desenvolvimento saudável das crianças, melhorando o estado nutricional e, conseqüentemente, favorecendo o desenvolvimento psicomotor.
- 2.2. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar visa atender a Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009 e as Resoluções nº 06, de 08 de maio 2020 e nº 21, de 16 de novembro de 2021, ambas do FNDE.
- 2.3. Observa-se que esses e outros produtos serão adquiridos através dos produtores da Agricultura Familiar por Chamada Pública e que os demais serão adquiridos através do sistema de registro de preço.
- 2.4. A escolha dos itens deu-se em atenção ao cardápio da Alimentação Escolar proposta para o ano letivo de 2023.

3. QUANTIDADE SOLICITADA E PREÇO ESTIMADO

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LEITE EM PÓ INTEGRAL	250.000 KG	R\$ 39,20	R\$ 9.800.000,00
02	FEIJÃO CARIOQUINHA	60.000 KG	R\$ 10,00	R\$ 600.000,00

03	FARINHA DE TAPIOCA	20.000 PCT	R\$ 12,10	R\$ 242.000,00
04	FARINHA DE MANDIOCA	20.000 KG	R\$ 9,00	R\$ 180.000,00
05	AIPIM PROCESSADO CONGELADO	50.000 PCT	R\$ 7,00	R\$ 350.000
TOTAL				R\$ 11.172.000,00

4. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO
01	LEITE EM PÓ INTEGRAL	<p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>Produto obtido a partir da desidratação do leite fluído, por processos tecnológicos adequados e provenientes de estabelecimento sob inspeção oficial. Deverá ser de fácil dissolução. Pode conter outras substâncias, desde que permitidas e declaradas no rótulo. Isento de parasitas, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração do produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e/ou do Ministério de Agricultura.</p> <p>RENDIMENTO:</p> <p>Um quilo do produto preparado, de acordo com as instruções contidas no rótulo, deve render no mínimo 30 (trinta) porções de 200 mL.</p> <p>EMBALAGENS:</p> <p>Primária: pacote de poliéster metalizado, atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem, contendo peso líquido de 1 kg.</p> <p>Secundária: caixa de papelão reforçada, com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada ou saco de papel duplo Kraft costurado, de modo a garantir a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.</p> <p>INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EM 100G:</p> <p>Valor calórico: 506 kcal</p> <p>Carboidrato: 40 g</p>

		<p>Proteína: 28 g</p> <p>Gorduras totais: 26 g</p> <p>Gordura saturada: máxima de 18 g</p> <p>Vitamina A: 600 mcg</p> <p>Vitamina C: 50 mg</p> <p>Vitamina D: 4,5 mcg</p> <p>Vitamina B12: 2,5 mcg</p> <p>Ferro: 17 mg</p> <p>Ácido Fólico: 400 mcg</p> <p>Cálcio: 1180 mg</p> <p>Zinco: 7 mg</p> <p>Sódio: máximo de 500 mg</p> <p>Obs.: Será aplicado um percentual de 10% (dez por cento), para mais e para menos, sobre os valores de referência.</p> <p>VALIDADE:</p> <p>Mínimo de 08 (oito) meses a partir da data de entrega do produto.</p>
02	<p>FEIJÃO CARIOQUINHA</p>	<p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>Produto constituído de grãos inteiros (mínimo de 95%) e sadios, grupo I (feijão comum), classe cores, tipo I. Isento de parasitos, detrito animal, vegetal, pedras e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração no produto. Deve estar de acordo instrução Normativa 12/2008 do Ministério da Agricultura – MAPA.</p> <p>EMBALAGENS:</p> <p>Primária: pacote de polietileno transparente, atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem na vertical e na horizontal, contendo peso líquido de 01 Kg.</p>

		<p>Secundária: fardo de polietileno transparente, reforçado de modo a garantir a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.</p> <p>VALIDADE:</p> <p>Mínimo de 08 (oito) meses a partir da data de entrega do produto.</p>
03	<p>FARINHA DE TAPIOCA</p>	<p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>Produto obtido a partir do processamento adequado da raiz da mandioca, respeitando as boas práticas de fabricação de alimentos. Grânulos pequenos e uniformes. Deve ser proveniente de matéria prima sã e limpa, isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura.</p> <p>EMBALAGENS:</p> <p>Primária: pacote de polietileno transparente, atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem, com peso líquido de 500 g.</p> <p>Secundária: fardo de polietileno transparente, reforçado de modo a garantir a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.</p> <p>VALIDADE:</p> <p>Mínimo de 5 (cinco) meses.</p>
04	<p>FARINHA DE MANDIOCA</p>	<p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>Produto obtido a partir da torrefação da raiz da mandioca previamente descascada e ralada, respeitando as boas práticas de fabricação de alimentos. Deve ser constituído de matéria prima sã e limpa, isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura.</p> <p>EMBALAGENS:</p>

		<p>Primária: pacote de polietileno transparente, atóxico, hermeticamente fechado por termossoldagem, com peso líquido de 01 kg.</p> <p>Secundária: fardo de polietileno transparente, reforçado de modo a garantir a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.</p> <p>VALIDADE:</p> <p>Mínimo de 5 (cinco) meses.</p>
05	<p style="text-align: center;">AIPIM PROCESSADO CONGELADO</p>	<p>CARACTERÍSTICAS GERAIS:</p> <p>Aipim descascado 100% natural congelado. Deve ser constituído de matéria prima sã e limpa, isento de parasitos, matéria terrosa, detrito animal ou vegetal e qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração de produto. Deve estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério de Agricultura.</p> <p>EMBALAGENS:</p> <p>Primária: pacote de polietileno transparente, atóxico, <u>FECHADO À VÁCUO</u>, com peso líquido de 01 kg.</p> <p>Secundária: caixa de papelão reforçada de modo a garantir a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.</p> <p>VALIDADE:</p> <p>Mínimo de 75 (setenta e cinco) dias.</p>

5. ROTULAGENS NAS EMBALAGENS

- 5.1. Todos os produtos deverão apresentar rotulagem de acordo com a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022, que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

6. TRANSPORTE DO PRODUTO

- 6.1. O transporte deverá ser realizado de forma a garantir a integridade do produto, inclusive higiênico sanitário, em concordância com a Resolução RDC 275 de 21 de outubro de 2002/ANVISA e com a Portaria SVS/MS 326 de 1997;
- 6.2. Os gêneros devem estar devidamente embalados, sem violação, conforme especificado.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Alvará de Saúde (sanitário) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária;
- 7.2. Alvará de Funcionamento da proponente, emitido pelo órgão competente.
- 7.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 7.4. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

- 7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.6. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 7.7. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 7.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 7.9. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

8. SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

- 8.1. Para seleção dos projetos de venda, serão consideradas as determinações legais previstas na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE.
- 8.2. Os projetos de venda habilitados serão divididos em:
 - e) Grupo de projetos de fornecedores locais;
 - f) Grupo de projetos do território rural;
 - g) Grupo de projetos do estado;
 - h) Grupo de propostas do País.
- 8.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - e) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - f) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - g) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - h) O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 8.4. Entre cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade:
 - g) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes. Para efeitos deste dispositivo, serão considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas;
 - h) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- 8.5. No caso de empate entre Grupos Formais:
 - i) Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
 - j) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - k) Grupos Formais têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - l) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
 - m) Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

- 8.6. No caso da não obtenção das quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 8.3 e 8.4.

9. APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

- 9.1. O proponente classificado em primeiro lugar deverá apresentar até o quinto dia útil, a partir da convocação, 03 (três) amostras do produto.
- 9.2. As amostras deverão ser entregues na embalagem primária, com etiquetas apostas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: nome do proponente, números da chamada e do item.
- 9.3. As amostras deverão ser entregues na sala da COPEL/SMED, protocoladas em papel timbrado em 02 (duas) vias constando a descrição do produto (tipo marca gramatura e tipo de embalagem). Deve constar, ainda, o nº do chamamento público e o respectivo número do item.
- 9.4. A entrega das amostras deverá ser das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, impreterivelmente. Não serão aceitas amostras após o horário determinado.
- 9.5. Em caso de desconformidade das amostras apresentadas, nos termos do art. 36 §4º da Resolução FNDE nº 06/2020, o proponente terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentá-las em conformidade com as especificações deste Ato Convocatório.
- 9.6. Documentação exigida (referente à amostra):
- 9.6.1. **Ficha técnica** do produto contendo as seguintes informações: designação do produto marca, nome da empresa responsável pela produção e embalagem (primária e secundária), composição do produto, prazo de validade, nome e assinatura do responsável técnico com registro em órgão competente, forma de armazenamento, modo de preparo (se for o caso), informação nutricional, a ser analisada pelos técnicos da GERAD juntamente com as amostras.
- 9.6.2. **Registro do produto** em órgão competente (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento ou Ministério da Saúde), observando a legislação vigente. (Certificado do Serviço de Inspeção Federal – **SIF** ou Serviço de Inspeção Estadual – **SIE** (quando tratar-se de produto de origem animal ou de produto de registro obrigatório).
- 9.6.2.1. Caso o produto seja dispensado de registro deverá ser apresentado o formulário de comunicação do início da fabricação de produtos dispensados de registro (Anexo X, Resolução ANVISA Nº 23 de 15/03/2000), devidamente protocolado junto à Vigilância Sanitária.
- 9.7. A análise das amostras e da documentação técnica que a acompanha será efetuada pela equipe técnica da SMED/GERAD/CAE, a quem caberá fornecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, um Relatório definindo as amostras como APROVADAS/REPROVADAS, para efeito de classificação/desclassificação do participante.
- 9.8. As amostras solicitadas serão submetidas às seguintes análises, pela GERAD/CAE:
- 9.8.1. Ficha técnica;
- 9.8.2. Especificação, embalagem e rotulagem;
- 9.8.3. Documentação;
- 9.8.4. Sensorial.
- 9.9. Se houver divergência entre as informações prestadas na ficha técnica e no rótulo a amostra será reprovada.
- 10.8.1 Os proponentes desclassificados poderão retirar as amostras que não foram utilizadas na análise sensorial em até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da declaração do vencedor do certame.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. O recebimento definitivo dos gêneros será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da Autorização de Fornecimento encaminhada à proponente contratada, com a especificação e gramatura ofertada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE.
- 10.2. Os gêneros deverão ser entregues no CONSORCIO SALVADOR LOGISTICA - No CSL, situado Estrada de Campinas de Pirajá, nº 1068, Pirajá – Salvador -BA CEP: 41280-117, sob agendamento no endereço

eletrônico agendamento@consorciocsl.com.br, de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min, conforme autorização de fornecimento emitido pela SMED/GERAD/CAL – Coordenadoria de Aquisição e Logística e pela SMED/GERAD/CAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar.

10.3. No ato da entrega dos gêneros alimentícios no almoxarifado a nota fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Regularidade fiscal (certidão Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, Cadin e Certificado de Regularidade do FGTS).
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário, regularmente válida no ato da abertura da chamada pública.

10.3.1 A autorização para pagamento referente à nota fiscal só acontecerá mediante a comprovação dos documentos acima.

10.4 A substituição da marca do produto só será possível mediante autorização da SMED/GERAD/CAE, quando a nova marca for similar ou de melhor qualidade do que a contratada, além de atender a todas as exigências técnicas previstas em edital.

10.5 Os produtos deverão apresentar rotulagem de acordo com a Resolução RDC nº 360 de 2003 – ANVISA.

10.6 Ao responsável pelo recebimento do gênero caberá o direito e o dever de conferir a marca ofertada, a quantidade solicitada, embalagens, gramatura e qualidade do(s) produto(s). No caso do produto ser reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituí-lo no prazo de até 10(dez) dias úteis, sem qualquer ônus para o município.

11. PRAZOS

11.1. Os gêneros deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela GERAD/CAL, e do cronograma de entrega mensal dos alimentos.

11.2. Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento de Material (AFM) pela GERAD.

11.3. Prazo de Vigência do Contrato: 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 20 (vinte) dias, de acordo com os gêneros efetivamente entregues, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela SMED/GERAD.

12.2. A proponente contratada deverá apresentar, juntamente com cada nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- 12.2.1. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF;
- 12.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB-PEMF de nº 1751/2014.
- 12.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do proponente;
- 12.2.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.5. Prova de Regularidade junto ao CADIN;

12.2.6. Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário, regularmente válida no ato da abertura da sessão de Chamada Pública.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- 14.2 Acompanhar a execução do objeto contratado.
- 14.3 Comunicar à contratada toda ocorrência relacionada à execução do contrato, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.
- 14.4 Pagar à contratada em dias, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.
- 14.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 14.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 14.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito sempre que necessário, cientificando-a da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.
- 14.8 Analisar a nota fiscal, verificando se as especificações são as mesmas descritas no contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Assegurar condições materiais, logística e recursos humanos para a realização do objeto deste contrato e seus anexos.
- 15.2 Entregar na data aprazada, o produto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de Chamada Pública e no contrato.
- 15.3 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.
- 15.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.
- 15.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- 15.6 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.
- 15.7 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para entrega dos gêneros alimentícios.
- 15.8 Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os produtos objeto deste contrato em que se verifiquem má qualidade, qualidade e especificação solicitada e divergente da amostra apresentada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE, no prazo de 10 dias.
- 15.9 Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram o contrato, independente de transcrição.
- 15.10 Permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, vistoria dos veículos e acompanhamento da entrega dos gêneros, a serem realizadas pela **Equipe de Controle de Qualidade** da SMED/GERAD/CAE, para efeito de verificação do atendimento, pela Cooperativa, das normas técnicas e das exigências da legislação que rege a matéria.
- 15.11 Executar o objeto atendendo rigorosamente às especificações exigidas sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.
- 15.12 Comunicar formalmente ao Município qualquer anormalidade que interfira na Execução do objeto;

- 15.13 Realizar, às suas expensas, quando necessário e/ou solicitado pela Contratante, ensaios microbiológicos, físico-químicos, organoléptico e/ou microscópico, em laboratório credenciado em órgão competente.

16 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1 A CONTRATANTE, através da COORDENADORA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE/SMED ficará investida dos mais amplos poderes para realizar a gestão e fiscalização do contrato (art. 67 da Lei nº 8.666/93) a qual poderá registrar quaisquer condutas em desacordo com as obrigações da CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA; logo a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disciplina o artigo 70 da lei 8666/93.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:
- 17.1.1. Advertência, quando ocorrer atraso na entrega dos materiais em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas dos materiais, prevista no edital, contrato ou instrumento equivalente.
- 17.1.3. Nos casos de reincidência de retardamento imotivado no fornecimento de materiais, por mais de 15 (quinze) dias:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais, além de suspensão de 3 (três) meses;
 - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;
- 17.1.4. Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.
- 17.1.5. Paralisar o fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

- 17.1.6. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.
- 17.1.7. Recusar-se a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 17.1.8. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.
- 17.1.9. Dar causa ao retardamento da execução do certame ou não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.
- 17.1.10. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 17.1.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 17.1.12. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.
- 17.1.13. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 17.1.14. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 17.1.15. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 17.1.16. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado.
- 17.1.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

18 DISPOSIÇÃO GERAL

- 18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação – CAE/SMED, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

restringam ou frustrem o caráter competitivo da Chamada Pública, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Salvador, 23 de maio de 2023.

Emília Coelho

Nutricionista RT/PNAE - CRN5: 2307
Coordenadoria de Alimentação Escolar
PMS / SMED / GERAD / CAE

ANEXO 02

MINUTA DO CONTRATO Nº xxxxx

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED E A PROPONENTE XXXXXX, COM BASE NA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 E NO PROCESSO Nº 55536/2023. ITEM(NS) 00.

A Prefeitura Municipal de Salvador, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED, com sede na Praça da Inglaterra, nº 06, Comércio, Salvador – Bahia, CEP: 40.015-140, CNPJ Nº 13.927.801/0006-53, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pela **Ilma. Sra. ISABELA LOUREIRO CABRAL**, Subsecretária Municipal da Educação, devidamente nomeada pelo Decreto Simples de 31/01/2023, publicado no DOM nº 8.446 de 01/02/2023, com Delegação de Competência por meio da Portaria nº 156/2023, publicada no DOM 8.500 de 23/03/2023, e do outro lado a Proponente **XXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **00000000**, CNPJ Nº **00.000.000/0000-00**, Inscrição Estadual Nº **00.000.000 XX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado xxxxxxxxxxxx, **Processo nº 55536/2023**, referente a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023** em observância aos fundamentos contidos nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios (**LEITE EM PÓ INTEGRAL, FEIJÃO CARIOQUINHA, FARINHA DE TAPIOCA, FARINHA DE MANDIOCA E AIPIM PROCESSADO CONGELADO**), ofertado por produtores da AGRICULTURA FAMILIAR, destinados à Rede Municipal de Ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA e AEE.

1.2 A aquisição refere-se ao **XXXX** semestre de **XXXXX**, e os gêneros adquiridos encontram-se descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2023**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMETIMENTO COM O FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito(s) na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, descritos e quantificados no quadro a seguir, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante ANEXO 01 deste Contrato.

Item	Produto/Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Periodicidade de entrega	*Preço de Aquisição	
						Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

* Divulgado na Chamada Pública nº 001/2023

4.3 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já deverão estar inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios, bem como os custos relativos à mão de obra, insumos, despesas com fretes, embalagens, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias necessários à perfeita execução do objeto e entrega dos gêneros (CIF/Salvador no local indicado no campo VIII – Dados do ato convocatório).

4.4 O CONTRATANTE, após receber os gêneros e documentos descritos na Cláusula Quarta, itens 4.1 e 4.2 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

4.5 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pela Secretaria Municipal da Educação – SMED, de acordo com os gêneros efetivamente entregues, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela GERAD/CAE, no prazo de até 20 (vinte) dias, com a nota fiscal/fatura atestada pela GERAD/SMED e emitida em nome da **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas neste instrumento, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

4.6 Por força do Decreto Municipal nº 23.856 (arts. 1º ao 4º), publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s) exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, a saber o **BANCO BRADESCO S/A**, com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a(s) qual(ais) deverá(ão) ser indicada(s) na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.

4.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

4.8 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

4.10 A proponente **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada nota fiscal/fatura os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB-PEMF de nº 1751/2014.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (para o Grupo Formal);
- e) Prova de Regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal;
- f) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

4.11 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a Contratada terá direito à compensação financeira por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

4.11.1 O índice de atualização é o IPCA-e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.11.2 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I**

4.11.3 Onde: **EM** = Encargos Moratórios

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1 Os preços contratuais, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.

5.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época, devendo obedecer aos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

5.3 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município do Salvador e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

5.4 Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

5.5 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.

5.6 Os reajustes de preços, para mais ou para menos, são limitados aos valores calculados com base na fórmula pré-fixada na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

5.7 A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.

5.7.1 Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

5.8 A empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao ajuste dos valores, respeitadas as regras e condições estabelecidas na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014, devendo os seus preços ser corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.

5.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

5.10 As alterações dos preços dos produtos, para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;

5.11 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

5.12 A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

5.13 É vedado à CONTRATADA interromper a entrega do produto enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Ato Convocatório.

5.14 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.212900 Criança Alimentada Aprende Melhor - Pré-Escola, 12.361.0001.213000 – Estudante Alimentado Melhor Rendimento Escolar- Ensino Fundamental, 12.365.0001.213100 Criança Alimentada-Criança Feliz - Creche.

Natureza da Despesa 33.90.30 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 1.552.3 – Transferência de Recursos do FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, 2.552.3 EX. Anteriores Transferências de Recursos FNDE- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

6.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 De entrega dos gêneros

7.1.1 Os **gêneros** deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AFM, com a especificação e gramatura ofertada e aprovada pela GERAD/CAE e conforme o cronograma de entrega mensal, emitidos pela SMED/GERAD/CAE.

7.2 De Execução do Contrato

7.2.1 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento de Material (AFM), emitida pela GERAD.

7.2.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

7.3 De vigência do Contrato

7.3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 15 (quinze) meses, contados da sua assinatura.

7.4 A eficácia legal do contrato e seus aditamentos estão adstritos à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS

8.1 Os gêneros deverão ser entregues no CONSORCIO SALVADOR LOGISTICA - No CSL, situado Estrada de Campinas de Pirajá, nº 1068, Pirajá – Salvador -BA CEP: 41280-117, sob agendamento no endereço eletrônico agendamento@consorciosl.com.br, de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min, conforme autorização de fornecimento emitido pela SMED/GERAD/CAL – Coordenadoria de Aquisição e Logística e pela SMED/GERAD/CAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar.

Obs. Caso haja alteração do endereço do Almoxarifado Central da SMED, a empresa fornecedora será informada previamente.

8.2 A contratada deverá entregar os **gêneros alimentícios** conforme Autorização de Fornecimento e Cronograma de entrega mensal dos alimentos, emitido pela GERAD/CAE – Subcoordenadoria de Alimentação Escolar, respeitando-se as determinações a seguir:

8.2.1 No ato da entrega dos gêneros alimentícios no almoxarifado, a(s) Nota(s) Fiscal(ais) deverá(ão) estar acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Documentos relativos à regularidade fiscal:

a.1) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF;

a.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB-PGMF de nº 1751/2014.

a.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do licitante;

a.4) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

a.5) Prova de Regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal;

a.6) Extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, disponível no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

8.2.2 Os gêneros deverão apresentar a **rotulagem** de acordo com o que estabelece a Cláusula Décima deste Instrumento e a Resolução RDC 360 de 2003 – ANVISA.

8.3 A autorização para pagamento referente à nota fiscal só acontecerá mediante a comprovação dos documentos acima.

8.4 A substituição da marca do produto só será possível mediante autorização da SMED/GERAD/CAE, quando a nova marca for similar ou de melhor qualidade do que a contratada, além de atender a todas as exigências técnicas previstas em edital.

8.5 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pelo setor competente da SMED.

8.6 Ao responsável pelo recebimento do(s) gênero(s) caberá o direito e o dever de conferir a quantidade solicitada, a marca ofertada, a embalagem, gramatura e qualidade do(s) produto(s). No caso do(s) produto(s) ser(em) reprovado(s) no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituí-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias, sem qualquer ônus para o município.

CLÁUSULA NONA – DA ROTULAGEM NAS EMBALAGENS

9.1 Todos os produtos deverão apresentar rotulagem de acordo com a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022, que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

9.2 As informações acerca do item e prazo de validade devem constar na embalagem de forma visível, legível e indelével.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO TRANSPORTE

10.1 O transporte deverá ser realizado de forma a garantir a integridade do produto, inclusive higiênico sanitário, em concordância com a Resolução RDC 275 de 21 de outubro de 2002/ANVISA e com a Portaria SVS/MS 326 de 1997;

10.2 Os gêneros devem estar devidamente embalados, sem violação, conforme especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1 Os preços contratuais, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.

11.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época, devendo obedecer aos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

11.3 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município do Salvador e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

11.4 Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

11.5 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.

11.6 Os reajustes de preços, para mais ou para menos, são limitados aos valores calculados com base na fórmula pré-fixada na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

11.7 A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.

11.7.1 Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

11.8 A empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao ajuste dos valores, respeitadas as regras e condições estabelecidas na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014, devendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.

11.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

11.10 As alterações dos preços do(s) material(ais), para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;

11.11 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

11.12 A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

11.13 É vedado à CONTRATADA interromper o serviço de entrega do material enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

11.14 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

12.2 Acompanhar a execução do objeto contratado.

12.3 Comunicar à contratada toda ocorrência relacionada à execução do contrato, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

12.4 Pagar à contratada em dias, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

12.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

12.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

12.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito sempre que necessário, cientificando-a da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

12.8 Analisar a nota fiscal, verificando se as especificações são as mesmas descritas no contrato.

12.9 Comprometer-se em guardar, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação, nos termos da Minuta do Contrato que integra a Resolução nº 06/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste instrumento e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;

13.2 Assegurar condições materiais, logística e recursos humanos para a execução do objeto deste contrato e seus anexos.

13.3 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

13.4 Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos ofertados no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação perante o FNDE, caso seja solicitado;

13.5 Entregar os gêneros, às suas expensas, no local indicado neste instrumento, na data aprazada, conforme o cronograma de entrega expedido pela GERAD/CAE ou solicitação documentada em nota de empenho e de acordo com as especificações técnicas constantes da Chamada Pública nº **001/2023** e do Termo de Referência anexo à mesma;

13.6 Informar à SMED a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, no cumprimento da execução do contrato;

13.7 Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os produtos objeto deste contrato em que se verifiquem má qualidade, qualidade e especificação solicitada e divergente da amostra apresentada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE, no prazo de 10 dias.

13.8 Transportar os gêneros garantindo a integridade do produto, inclusive higiênico sanitária, em concordância com a resolução RDC 275 de 21 de outubro de 2002/ANVISA e com a portaria SVS/MS 326 de 1997;

13.9 Assegurar condições materiais, logística e recursos humanos para a realização do objeto deste contrato e seus anexos;

13.10 Responsabilizar-se, por quaisquer danos que venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em função da execução do objeto do contrato firmado, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

13.11 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

13.12 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na Chamada;

13.13 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

13.14 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para entrega dos gêneros alimentícios;

13.15 Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os produtos objeto deste contrato em que se verifiquem má qualidade, qualidade e especificação solicitada e divergente da amostra apresentada e aprovada pela SMED/GERAD/CAE, no prazo de 10 (dez) dias.

13.16 Permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, a serem realizadas pela Equipe de controle de qualidade da SMED/GERAD/CAE, para efeito de verificação do atendimento pela proponente, quanto às normas técnicas e exigências da legislação que rege a matéria;

13.17 Acatar as normas e condições da Chamada e anexos que integram este contrato, independente de transcrição;

13.18 Atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.

13.19 Comunicar formalmente ao Município qualquer anormalidade que interfira na Execução do objeto.

13.20 Executar o objeto atendendo rigorosamente às especificações exigidas sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

13.21 Realizar, às suas expensas, quando necessário e/ou solicitado pela Contratante, ensaios microbiológicos, físico-químicos, organoléptico e/ou microscópico, em laboratório credenciado em órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA À CONTRATANTE POR ATRASO DE PAGAMENTO

14.1 A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DE DANOS

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES

16.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

16.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso na entrega dos materiais em até 10 (dez) dias da data fixada.

16.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas dos materiais, prevista no edital, contrato ou instrumento equivalente.

16.1.3 Nos casos de reincidência de retardamento imotivado no fornecimento de materiais, por mais de 15 (quinze) dias:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais, além de suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

16.1.4 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.

16.1.5 Paralisar o fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

16.1.6 Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

16.1.7 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

16.1.8 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.

16.1.9 Dar causa ao retardamento da execução do certame ou não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.

16.1.10 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

16.1.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da pena ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.1.12 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.

16.1.13 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

16.1.14 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

16.1.15 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

16.1.16 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado.

16.1.17 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

16.2 As sanções previstas neste ato convocatório são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE, através da COORDENADORA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE/SMED ficará investida dos mais amplos poderes para realizar a gestão e fiscalização do contrato (art. 67 da Lei nº 8.666/93) a qual poderá

registrar quaisquer condutas em desacordo com as obrigações da CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.1.1 A fiscalização do presente contrato caberá ainda, além do respectivo gestor e fiscal de contrato, à Entidade Executora, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação, nos termos da Resolução nº 06/2020 e seus anexos.

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, logo, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disciplina o artigo 70 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REGÊNCIA

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, RESOLUÇÃO CD/FNDE 21/2021, pela Lei nº 8.666/1993 no que couber e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ADITAMENTO

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, conforme a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

20.1 Fica estabelecido que, na hipótese de a **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

21.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

22.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento por fax ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

23.1 A inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, consoante Cláusula Vigésima Quinta, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão, de pleno direito, nos termos do art. 77, bem como nos casos citados no art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

23.2 A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação;



d) pela inobservância de qualquer das suas condições;

e) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

23.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

23.4 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos gêneros já entregues e aprovados pela **CONTRATANTE**.

23.5 Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá convocar o(s) Proponente(s) remanescente(s), observando a ordem de classificação de acordo com os critérios de seleção do item 12 do Ato Convocatório da Chamada Pública nº 000/2023, para contratação.

23.5.1 Neste caso, será dispensada nova Chamada Pública, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo Proponente vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, com base no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

24.1 O presente contrato vigorará pelo período de 15 (quinze) meses, contados da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela GERAD/CAE, ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salvador, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA (Grupo Formal)

ISABELA LOUREIRO CABRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO I DO CONTRATO
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1. Atesto que (nome da Entidade Executora)

CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF

_____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s)

_____ ((nome(s) do(s) fornecedor(es)), os produtos abaixo relacionados:

1. Produto	2. Quantidade	3. Unidade	4. Valor Unitário (R\$)	5. Valor Total (R\$)
6. Total Geral				

Anexar notas fiscais e relacionar os documentos apresentados junto com os produtos de acordo com as exigências da Chamada Pública nº 001/2023.

7. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

(Assinatura do Responsável pelo recebimento e aprovação dos gêneros)

NOME:
FUNÇÃO:
MATRÍCULA:
SETOR:

Anexo 3
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

DADOS			
CHAMADA PÚBLICA Nº	PROCESSO Nº	OBJETO	DATA DE ABERTURA
001/2023	55536/2023		

DADOS DA PROPONENTE			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO			
TELEFONE	FAX	EMAIL	
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº	

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME			
ENDEREÇO			
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF	
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS		PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Especificação: Composição Nutricional: Embalagem: Primária e Secundária Gramatura a ser fornecida Validade:					
PREÇO TOTAL						
PREÇO TOTAL (por extenso)						

CARACTERÍSTICAS DOS GÊNEROS:

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Proposta de Preços em papel timbrado do Proponente.
- 2 - O Proponente vencedor deverá anexar à sua proposta final qualquer documento expedido por instituição financeira que comprove possuir conta corrente no **Banco Bradesco**, conforme item 15.3 do Ato Convocatório, informando razão social, CNPJ, número da conta corrente e agência.
- 3 - A alteração dos dados bancários deverá ocorrer antes da emissão do empenho.

Anexo 3.1

MODELO DE PROJETO DE VENDA (Grupos Formais)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO - ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/U.F		
5. E-mail		6.DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Ag. Corrente		11. Nº Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Fís	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/U.F		
II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. *Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário (R\$)	4.2 Total (R\$)	
Obs: * Preço publicado no Ato Convocatório da Chamada Pública nº 001/2023 (o mesmo que consta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



ANEXO 04

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A (nome do grupo formal), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº 0000000000000, representada pelo(a) Sr.(a) representante legal do grupo formal, titular do R.G. nº 000000000000 e do CPF nº, 000000000000000000 CREDENCIA o(a) Sr.(a), (nome e cargo do credenciado), titular do R.G. nº 000000000000 nº e do CPF nº 000000000, para representá-la perante a Secretaria Municipal da Educação – SMED, na **Chamada Pública nº 001/2023**, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos a chamada em epígrafe, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes a chamada em questão).

Salvador, 00 de xxxxxxxxxxx de 2023.

Nome, RG, cargo.

OBSERVAÇÃO: PROCURAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE], como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA PROPONENTE) declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - SMED**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - SMED**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - SMED** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - SMED** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da SMED antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

([REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE/DO GRUPO FORMAL, NO ÂMBITO DA CHAMADA, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

OBS: Esta declaração deverá ser entregue no Envelope da Proposta de Preços/Projeto de Venda, em cumprimento à Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

ANEXO 06

MODELO DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A XXXXXX, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, situada na XXXXXX, para os fins desta **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

Salvador, 00 de XXXXXX de 2023.

Assinatura

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE

OBS: ANEXAR JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

A _____ (empresa _____ proponente)

CNPJ nº _____ com sede em

_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado para fins da **CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2023**, declara expressamente que tem pleno conhecimento dos requisitos de habilitação exigidos no Instrumento Convocatório, e que os cumpre plenamente, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

_____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante da empresa

(nome e número da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue junto aos documentos de habilitação, exigidos nesta Chamada.



ANEXO 08

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE / FATO IMPEDITIVO

Declaro(amos), sob as penas da lei, para a **Chamada Pública nº 001/2023**, que a Proponente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada à, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como não está suspensa do direito de licitar ou contratar. Além disso, comunicarei(mos) qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira da empresa.

Salvador ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue junto aos documentos de habilitação, exigidos nesta Chamada.